Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1605/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18181/2014
PROTOCOLO	**:** 1551742
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO-NOTA DE EMPENHO Nº 284/2014
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** JANETE BELINI DOLIVEIRA
INTERESSADO	**:** ASSETUR – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS
VALOR	**:** R$ 378.216,00
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – INEXIGIBILIDADE – AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.
É regular a formalização da nota de empenho quando emitida de acordo com as normas legais e que contenha os requisitos necessários, devidamente publicados. É regular a formalização da nota de empenho quando emitida de acordo com as normas legais e que contenha os requisitos necessários, devidamente publicados. A execução financeira é regular quando a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante, de acordo com as normas de finanças públicas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da inexigibilidade da licitação, formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 284/14, emitida pelo Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania Campo Grande em favor da empresa ASSETUR – Associação das Empresas do Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/MS.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a inexigibilidade de licitação, formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 284/2014 emitida pelo Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania Campo Grande em favor da empresa ASSETUR – Associação das Empresas do Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/MS, visando à aquisição de vales-transportes para atendimentos aos portadores de HIV, renais crônicos e aos ostomizados residentes no município, no valor inicial da contratação de R$ 378.216,00 (trezentos e setenta e oito mil duzentos e dezesseis reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação, formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-5523/2015 – *f. 73/77*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da inexigibilidade de licitação, formalização e da execução do contrato, conforme parecer acostado à *f.78* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-7046/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade de licitação, formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 284/2014 emitida pelo Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania Campo Grande em favor da empresa ASSETUR – Associação das Empresas do Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/MS.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25 a Lei 8.666/93 e a formalização da Nota de Empenho nº 284/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Empenho nº 284/14	R$ 378.216,00
Total empenhado (NE)	R$ 378.216,00
Total anulado (NAE)	R$ -1.345,12
Total empenhado (-) total anulado (NAE)	R$ 376.870,88
Despesa liquidada (NF)	R$ 376.870,88
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 376.870,88

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 376.870,88 (trezentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *inexigibilidade da licitação, formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 284/14,* emitida pelo Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania Campo Grande em favor da empresa ASSETUR – Associação das Empresas do Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/MS, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da inexigibilidade da licitação, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 284/14.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON